

PARECER TÉCNICO
(divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006

Parecer nº: **17-2023**

Credor postulante: **BANCO DAYCOVAL S/A**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou BANCO DAYCOVAL S/A como credor da quantia de R\$ 343.629,90 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 27/02/2023, no DJE-TJGO nº 3661, Seção III, páginas 39 a 47.

O postulante BANCO DAYCOVAL S/A apresentou divergência intempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 05/04/2023, tendo sido aceita por essa administração judicial, ainda que intempestiva, alegando, em resumo, que o valor do seu crédito ora listado foi incorretamente relacionado, tendo em vista que o valor correto do crédito é de R\$ 560.684,48 (quinhentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e centavos) na data do ajuizamento, quantia decorrente do saldo devedor de Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 86602-6, emitido em 12/12/2019, com vencimento final em 28/01/2022, no valor principal de R\$ 343.626,90 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos), a ser pago em 24 prestações vencíveis no período de 28/02/2020 a 28/01/2022.

Com o requerimento da divergência foram apresentados os seguintes documentos:

a. Carta circular enviada pela administração judicial

- b. Procuração, estatuto social e substabelecimento
- c. Planilha de cálculos do saldo devedor
- d. Cópia de ação e extrato de andamento da execução nº 1030816-41.2020.8.26.0100

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida.

A instituição financeira credora comprova que a recuperanda firmou o Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº 86602-6, emitido em 12/12/2019, com vencimento final em 28/01/2022, no valor principal de R\$ 343.626,90 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos), a ser pago em 24 prestações vencíveis no período de 28/02/2020 a 28/01/2022.

Mediante planilha de cálculos, comprova que não houve a quitação das prestações avençadas na CCB por parte da recuperanda, estando o contrato integralmente vencido na data do ajuizamento, tendo comprovado que o débito do saldo devedor do contrato é de R\$ 560.684,48 na data do ajuizamento da recuperação, valor compreendido pelo principal acrescido dos encargos do contrato.

Quadro 1								
Contrato firmado entre GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA e BANCO DAYCOVAL S/A								
Saldos devedores na data de 20/06/2022								
Item	Contratante	Contrato nº	Natureza da operação	Saldo devedor do contrato em 20/06/2022	O Contrato possui instrumento de garantia fiduciária registrada em cartório?	Qual o tipo da garantia fiduciária?	Valor do crédito sujeito à recuperação judicial	Valor do crédito não sujeito à recuperação judicial
1	GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	Confissão de Dívidas nº 86602-6	Liquidação de saldo devedor de contratos anteriores	R\$ 560.684,48	Não	Não há	R\$ 560.684,48	R\$ -
TOTAL				R\$ 560.684,48			R\$ 560.684,48	R\$ -

Conforme se infere do Quadro, ficaram demonstrados na divergência os seguintes fatos:

- a. Foi firmado o instrumento de confissão de dívidas pela recuperanda em data anterior ao ajuizamento da recuperação judicial;**
- b. O saldo devedor total comprovado é de R\$ 560.684,48 na data do ajuizamento da ação;**
- c. Do saldo devedor total do contrato demonstrado no Quadro, nenhum valor está garantido por alienação fiduciária de bens.**
- d. Tendo a instituição financeira comprovado que o valor do saldo devedor total do contrato é de R\$ 560.684,48 na data de 20/06/2022, não tendo garantia fiduciária, este é o valor do crédito que deve ficar reconhecido na recuperação judicial, na classe quirografária;**

Portanto, por consequência desses fatos, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de BANCO DAYCOVAL S/A perante a recuperanda, decorrente do instrumento de confissão de dívidas nº 86602-6 firmado em 12/12/2019, é de R\$ 560.684,48, na classe quirografária, na data de 20/06/2022.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de BANCO DAYCOVAL S/A perante a recuperanda, decorrente instrumento de confissão de dívidas nº 86602-6 firmado em 12/12/2019, é de R\$ 560.648,48, na classe quirografária, na data de 20/06/2022.

Quadro 2		
Créditos de BANCO DAYCOVAL perante a recuperação judicial de GRAVIA		
Créditos na data de 20/06/2022		
Valor do crédito relacionado pela recuperanda na classe quirografária	R\$	343.629,90
TOTAL DO CREDITO PERANTE A DEVEDORA	R\$	560.684,48
(-) Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R\$	-
(=) Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária...	R\$	560.684,48

Goiânia, Goiás, 05 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL